



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 953/2000

EMENTA: Altera a Redação do parágrafo Único do Art. 4º da Lei nº 952/99, de 29.12.99

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 4º da Lei nº 952/99, de 29.12.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Tudo aquilo que o concessionário venha a acrescentar ao terreno concedido, reverte-se-á em benefício do Poder Concedente, exceto as benfeitorias que possam ser removidas”.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados de acordo com a Lei nº 952/99.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 11 de Fevereiro de 2000.


LOURIVAL KRAUSE
Prefeito Municipal

